



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 503 /2015

Autoriza a desafetação das áreas institucional e de reserva – ELUP, e dá outras providências.

Itamar Bilibio, Prefeito Municipal de Laguna Carapã - Estado de Mato Grosso do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

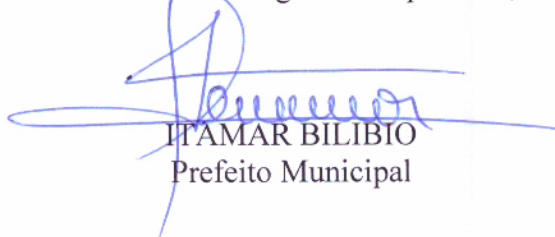
Art. 1º - Fica o Município de Laguna Carapã autorizado a desafetar a Área Institucional de sua propriedade localizada nesta cidade, que mede 380,00x60, 00x233, 00x112, 00x180,00 mts – com a área de 24.962 ms²; Norte, Prefeito Ponciano de Matos; Sul, Rua Pres. Kubitschke; Leste, Área Rural; Oeste, Ruas José Bataglin e Pres. Kubitschke, conforme Memorial Descritivo, a ser destacada da Matrícula nº 116717 do Cartório de Registro de Imóveis, da Comarca de Dourados – Estado de Mato Grosso do Sul, Registro Geral.

Art. 2º - Fica o Município de Laguna Carapã autorizado a desafetar a área Reserva - Elup de sua propriedade, localizada nesta cidade, que mede 60,00x390, 00 ms - com a área de 23.400 ms²; Norte, área institucional; Sul, Rua Castro Alves; Leste, Área Rural; Oeste, Rua Pres. Kubitschke, conforme Memorial Descritivo, a ser destacada da Matrícula nº 116717 do Cartório de Registro de Imóveis, da Comarca de Dourados – Estado de Mato Grosso do Sul, Registro Geral.

Art. 3º - Fica o Município de Laguna Carapã autorizado a desafetar a Reserva de sua propriedade, localizada nesta cidade, que mede 20,00x108,00x65,30x124,70 ms - com a área de 4.690,93 ms²; de forma irregular, limites Norte lote 09,08,07,06,05,04,03; Sul, Rua Prefeito Ponciano de Matos; Leste, Área Rural; Oeste Lote 10 e 02 A e 02 B, conforme Memorial Descritivo, a ser destacada da Matrícula nº 116717 do Cartório de Registro de Imóveis, da Comarca de Dourados – Estado de Mato Grosso do Sul, Registro Geral.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Laguna Carapã - MS, em 09 de outubro de 2015


ITAMAR BILIBIO
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM
13 / 10 / 15
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Avenida Erva Mate nº 650 - Fone/Fax: (067) 3438-1192
CEP 79920-000 – Laguna Carapã – MS Email:
gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ

GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIA
LEI 503 DE 9 DE OUTUBRO DE 2015

LEI Nº 503 /2015

Autoriza a desafetação das áreas institucional e de reserva – ELUP, e dá outras providências.

Itamar Bilibio, Prefeito Municipal de Laguna Carapã - Estado de Mato Grosso do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Laguna Carapã autorizado a desafetar a Área Institucional de sua propriedade localizada nesta cidade, que mede 380,00x60, 00x233, 00x112, 00x180,00 mts – com a área de 24.962 m²; Norte, Prefeito Ponciano de Matos; Sul, Rua Pres. Kubitschke; Leste, Área Rural; Oeste, Ruas José Bataglin e Pres. Kubitschke, conforme Memorial Descritivo, a ser destacada da Matrícula nº 116717 do Cartório de Registro de Imóveis, da Comarca de Dourados – Estado de Mato Grosso do Sul, Registro Geral.

Art. 2º - Fica o Município de Laguna Carapã autorizado a desafetar a área Reserva - Elup de sua propriedade, localizada nesta cidade, que mede 60,00x390, 00 ms - com a área de 23.400 m²; Norte, área institucional; Sul, Rua Castro Alves; Leste, Área Rural; Oeste, Rua Pres. Kubitschke, conforme Memorial Descritivo, a ser destacada da Matrícula nº 116717 do Cartório de Registro de Imóveis, da Comarca de Dourados – Estado de Mato Grosso do Sul, Registro Geral.

Art. 3º - Fica o Município de Laguna Carapã autorizado a desafetar a Reserva de sua propriedade, localizada nesta cidade, que mede 20,00x108,00x65,30x124,70 ms - com a área de 4.690,93 m²; de forma irregular, limites Norte lote 09,08,07,06,05,04,03; Sul, Rua Prefeito Ponciano de Matos; Leste, Área Rural; Oeste Lote 10 e 02 A e 02 B, conforme Memorial Descritivo, a ser destacada da Matrícula nº 116717 do Cartório de Registro de Imóveis, da Comarca de Dourados – Estado de Mato Grosso do Sul, Registro Geral.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Laguna Carapã - MS, em 09 de outubro de 2015

ITAMAR BILIBIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Burin
Código Identificador:DD5F97B4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 13/10/2015. Edição 1449
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/>